Fls 19

Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 133/2025

A Ementa do Projeto de Lei n.º 133/2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Altera a Lei n° 1.892, de 24 de maio de 1976 que 'Proíbe a Instalação de Buates, Botequins, bem como similares, nas proximidades de templos religiosos e hospitais.', no município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências."

Emenda n.º 02 ao Projeto de Lei n.º 133/2025

O artigo 1º do Projeto de Lei n.º 133/2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei n.º 1.892, de 24 de maio de 1976, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º - Não serão concedidas licenças para funcionamento de boates, cabarés e estabelecimentos congêneres, nas proximidades de templos religiosos e hospitais, já em funcionamento. "***
>
> Parágrafo único: (...)

SALA DAS SESSÕES, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Fev-2026-14:13-066530-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 20

Justificativa

A emenda sugerida tem por finalidade estabelecer critérios proporcionais e coerentes com a realidade social e econômica do município, permitindo a instalação e funcionamento de bares e restaurantes nas imediações de hospitais e templos religiosos, mas ao mesmo tempo manter a vedação para boates, cabarés e estabelecimentos congêneres que, por sua natureza e dinâmica de funcionamento, possam comprometer o sossego, a ordem pública e a finalidade essencial desses espaços sensíveis.

Templos religiosos são ambientes que demandam respeito, tranquilidade e condições adequadas para o exercício da fé, da espiritualidade e, no caso das unidades hospitalares; já os hospitais necessitam de silêncio e tranquilidade para a recuperação da saúde e o bem-estar de pacientes. Amos podem ser prejudicados com a instalação de empreendimentos cuja atividade principal envolva música em alto volume, funcionamento noturno prolongado ou aglomerações que possam gerar perturbação sonora e transtornos à vizinhança.

Por outro lado, bares e restaurantes oferecerem serviços essenciais à população, inclusive aos acompanhantes de pacientes, aos profissionais da saúde e aos frequentadores dos templos religiosos. Tais estabelecimentos, quando devidamente licenciados e submetidos às normas de postura, vigilância sanitária e controle de ruídos, não representam, por si só, incompatibilidade com a natureza desses locais.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA